



Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 134

DATA: 22 de maio de 1985.

SÚMULA: Dispõe sobre o regime tributário da microempresa e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I CONCEITO DA MICROEMPRESA

Artigo 1º:- À microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos da presente Lei:

Artigo 2º:- Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as pessoas ou firmas individuais que tiverem receita anual ou inferior ao valor nominal de 300 (trezentas) ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), apurada com base no valor desses títulos no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1º:- Para efeito da apuração de receita bruta anual, será considerado o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º:- No primeiro ano de atividades o limite da receita bruta, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro.

Artigo 3º:- Não se inclui no regime desta Lei a empresa;

I - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II - que participe do Capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais;



Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

fl. 02

Gabinete do Prefeito

III - cujos titulares, sócios e respectivos conjugues, participem com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no artigo 2º;

IV - conceituada como instituição financeira;

V - enquadrada no regime do § 3º do artigo 9º do Decreto Lei Federal nº 406/68, de 31 de dezembro de 1968.

CAPITULO II REGISTRO ESPECIAL

Artigo 4º:- O registro da microempresa será feito no departamento da receita e realizado mediante simples declaração da qual constarão.

I - o nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II - indicação de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita anual não excedeu no ano anterior, o limite fixado no artigo 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único:- Em se tratando de empresa nova, não haverá exigência de declaração referida no inciso III deste artigo, relativamente a receita bruta anual.

Artigo 5º:- A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos postos nesta Lei para seu enquadramento como cancelamento de seu registro, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência.

Artigo 6º:- Os requerimentos e comunicações previstos neste capítulo poderão ser encaminhados por via postal.

CAPITULO III REGIME TRIBUTÁRIO



Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 03

Gabinete do Prefeito

Artigo 7º:- O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá as seguintes normas:

I - ISENÇÃO

a) do imposto sobre serviços;

b) das taxas de expediente, relativamente ao alvará, localização, verificação de funcionamento e publicidade.

II - DISPENSA

a) da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços;

b) da condição de responsável pela retenção na fonte, do imposto sobre serviços e terceiros;

c) da fiscalização no estabelecimento salvo em sistema especial por determinação do titular da fazenda Municipal.

III - Obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços, com opção por nota fiscal simplificada aprovada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento.

IV - redução de 40% (quarenta por cento) na aplicação das multas formais.

Parágrafo Único:- a isenção prevista no inciso I, letra b, deste artigo, estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais, classificados pelo Estado, para efeito do imposto sobre circulação de mercadorias, na categoria especial de contribuintes de pequeno porte, observado o limite fixado no artigo 2º.

CAPÍTULO IV PENALIDADES

Artigo 8º:- A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, registre-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita às consequências e penalidades:

I - cancelamento de ofício do seu registro de microempresa;

II - pagamento de imposto sobre



Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 04

Gabinete do Prefeito

serviços e taxas isentas, acrescidas de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo fraude ou simulação e, especialmente nos casos de falsidade das declarações ou informações.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 9º:- É assegurado à microempresa o direito de continuar no regime de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas desta Lei.

Artigo 10º:- Aplicam-se, no que couber, à matéria tratada nesta Lei as disposições da Lei Municipal nº 030 de 23 de dezembro de 1977.

Artigo 11º:- A implantação do regime previsto nesta Lei, far-se-á decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 12º:- Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA SANTA ROSA, em 22 de maio de 1985.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elio Miglioranza
PREFEITO MUNICIPAL